CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO E CONTABILIZE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Isaías Coelho**, inscrito no CNPJ sob o no 06.553.986/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito (a) no CPF sob o nº 234.567.793-72; e a Empresa **CONTABILIZE LTDA** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí , estabelecida à Rua Olavo Bilac, nº 3277, CEP 6401-580 inscrita no CNPJ sob o nº 17.065.554/0001-70, aqui representada por Valdir Costa Saboia Junior, inscrito no CPF sob o nº 808.809.323-68, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº 012/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, te m justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo em epígrafe, incluindo o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
O contrato se origina do procedimento de Contratação Direta, com fundamento legal no art. 74, III, "C" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente Termo de Contrato e a prestação de serviços na assessoria e consultoria contábil visando atender as necessidades do municipio de Isaias Coelho – PI, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
2.1.1 A prestação dos serviços ocorrera de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, conforme determinações da lei 14.133, contidas no Capítulo VI Art. 115 a 123

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 16.500,00 (dezeseis mil e quinhentos reais)

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

mensais.
No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o nu´mero de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva a g ê n cia.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;
N = Nu´mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e á Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importancia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
O reajuste será realizado por apostilamento.
Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condiçõescontratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Muncípiode Isaías Coelho de 2025, conforme classificação prevista no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigaçõesda contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar á Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comisSão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento á Contratada no valor correspondente á execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se aquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condiçõesde habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se á mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo ás reclamações formuladas.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro pro´prio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicaveis á Contratada, por inadimplencia, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa áinexecução parcial do contrato;

dar causa áinexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa áinexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilí´citos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infraçõ es administrativas as seguintes sanções:

advertencia;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea"a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato,

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo ma´ximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (tre^s) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

Se a multa aplicada e as indenizaço˜ es cabí´veis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, ale´m da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada:

civilmente, nos termos do Código Civil;

perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

criminalmente, na forma da legislação pertinente.

O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parametros:

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se á Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso á fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

Desatender ás determinações da fiscalização da contratante; e

Cometer qualquer infração ás normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência,

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

negligência ou imperícia dolo ou má - fé, venha a causar danos á Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaça˜o da Contratada em reparar os danos causados.
Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
Na aplicaça˜o das sanções Serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
As multas administrativas previstas neste instrumento não tem carter compensatório e o seu pagamento não eximira´ a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se áContratada o direito á prévia e ampla defesa.
A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato pro´prio da Administração;
Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados á Administração Pública e das multas aplicadas.
O termo de resciSão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
A vigência e a validade deste instrumento serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada á publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na pa´gina da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mante´m interesse na manutença˜o do contrato;
Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mante´m as condições iniciais de habilitação.
A CONTRATADA não tem direito subjetivo áprorrogaça˜o contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebraça˜o de termo aditivo.
A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
È vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
A CONTRATADA declara que tem ciênica da existênica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
E' vedada áspartes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilizaça˜o administrativa, civil e criminal.
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonancia com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
Não se aplica ao presente contrato a previSão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção

e resolução de controvérsias, observado o CAPITULO XII do TITULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Isaías Coelho (PI), 10 de janeiro 2025

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito de Isaías Coelho-PI
CONTRATANTE

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito
CPF: 234.567.793-72

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368

Assinado digitalmente por VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

Valdir Costa Saboia Junior
CONTABILIZE LTDA
CONTRATADA